



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 107/2023/SUPEL-ASTEC

À
Pregoeira

Pregão Eletrônico n. 685/2022/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0053.475797/2021-12

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa, compreendendo o recolhimento, transporte, processamento e devolução em condições higiênicas de lavagens de roupas hospitalares e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando atender às necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Hospital de Retaguarda de Rondônia, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Assistência Médica Intensiva 24h - AMI, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI e Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, de forma contínua por um período de 12 (doze) meses.

Assunto: Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto *Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa, compreendendo o recolhimento, transporte, processamento e devolução em condições higiênicas de lavagens de roupas hospitalares e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando atender às necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, Hospital de Retaguarda de Rondônia, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Assistência Médica Intensiva 24h - AMI, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI e Centro de Diálise de Ariquemes - CDA, de forma contínua por um período de 12 (doze) meses*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 93.

Considerando o cerne da matéria recursal, tem-se que o âmago da irrisignação é de cunho técnico, por tal motivo a unidade interessada foi interpelada e sobre os questionamentos técnicos concluiu de forma desfavorável acerca dos documentos de habilitação da empresa recorrente.

À vista dos argumentos apresentados pela recorrente, a unidade interessada apresentou manifestação técnica através do Parecer 23 de Id. Sei! 0040885477 opinando pelo indeferimento do recurso, mantendo inalterada a análise técnica anterior (Id. Sei! 0040001040).

Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei!0041096128), que elaborado em observância às razões recursais (Id. Sei! 0040617440)

e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0040617519) apresentadas no certame, e principalmente, amparada tecnicamente nas manifestações técnicas supra citadas de competência da unidade de origem, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO**:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **ARAUNA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, mantendo a decisão que a **INABILITOU** para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira.

À Pregoeira para ciência e providências aplicáveis à espécie.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente

Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 29/08/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041278671** e o código CRC **92A56240**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0053.475797/2021-12

SEI nº 0041278671